

Por outro lado, é bastante evidente que, num mercado liberalizado, as escolhas das companhias aéreas são ditadas por imperativos de rentabilidade económica. Os Estados-membros têm, no entanto, a possibilidade de impor obrigações de serviço público a certas ligações.

O projecto de «Céu único europeu» pretende, por sua vez, unificar os sistemas de controlo do tráfego aéreo existentes nos Estados-membros, nomeadamente para melhorar as capacidades de controlo e reduzir concomitantemente as taxas de atrasos verificadas actualmente nos aeroportos.

(¹) JO L 240 de 24.8.1992.

(2001/C 72 E/221)

PERGUNTA ESCRITA E-2036/00

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(21 de Junho de 2000)

Objecto: O desemprego na Galiza

Segundo as últimas informações estatísticas, o desemprego atinge na Galiza 15,88% da população activa, percentagem que é o dobro da registada na Comunidade Autónoma de Navarra, a mais baixa do Estado espanhol, e da maioria dos países europeus. Contempla o Quadro Comunitário de Apoio do Estado espanhol um tratamento válido e específico para solucionar este grave problema da Galiza, tendo em conta, além do mais, o seu carácter de região do Objectivo nº 1 dos Fundos Estruturais?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(19 de Julho de 2000)

Na sequência da apresentação do plano de desenvolvimento regional para as regiões Objectivo 1 em Espanha e com vista a estabelecer o Quadro comunitário de apoio (QCA) para o período 2000-2006, a Comissão negocia actualmente com as autoridades espanholas as orientações estratégicas e os objectivos do referido QCA.

A Comissão assegura ao Sr. Deputado que, nestas negociações, tem em conta a situação do mercado de trabalho nas regiões Objectivo 1 espanholas, nomeadamente o défice em qualificações de recursos humanos e as taxas de actividade e de desemprego.

O crescimento e a qualificação do emprego, assim como a diminuição da taxa de desemprego, constituirão objectivos do Quadro comunitário de apoio para as regiões Objectivo 1 — Espanha para o período 2000-2006.

Estes objectivos terão em conta os pilares e directrizes para o emprego implementadas pelos planos nacionais de acção e os domínios prioritários de acção definidos pelo Regulamento (CE) nº 1784/1999 do Parlamento e do Conselho, relativo Fundo Social Europeu, principal instrumento financeiro de apoio à estratégia europeia para o emprego (¹).

Uma vez adoptado, a Comissão transmitirá ao Parlamento o Quadro comunitário de apoio.

(¹) JO L 213 de 13.8.1999.